Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar º 09/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 27/11/2024.

Estância, 04 **de** dezembro **de 2024.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 125

DE 04 **DE** DEZEMBRO **DE 2024.**

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 04 / 12 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Altera o artigo n. 211-A incluído pela Lei Complementar 69/2018 e modificado pela Lei Complementar n. 118/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 211-A da Lei Complementar nº 08, de 30 de dezembro de 2003, incluído pela Lei Complementar n. 69/2015 e modificado pela Lei Complementar n. 118 de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR) Art. 211-A. São isentos da taxa de Serviços Públicos Urbanos os imóveis que sirvam como templos de qualquer culto.

§1° – Para efeitos desta lei, entende-se como templos de qualquer culto, àquelas edificações destinadas à celebração de quaisquer formas racionalmente possíveis de manifestação organizada de religiosidade. Inclui-se também os imóveis alugados às entidades religiosas para prática de cultos, desde que fique comprovada a finalidade do aluguel através de documentação juntada ao pedido.

§2° – Estende-se também o benefício da isenção de que trata o caput deste artigo aos imóveis de titularidade da instituição religiosa, desde que comprovada a titularidade através de documentação pertinente.

§3° – O representante legal da entidade religiosa deverá requerer anualmente a isenção de que trata o caput deste artigo até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao lançamento do tributo, através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal das Finanças acompanhado de documentação que comprove a titularidade do imóvel ou o contrato de aluguel, quando for o caso.

(...)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 04 de dezembro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE